

Handwritten mark

Electricidade		500.000\$00

total		3.990.700\$00

5 - NORMAS DE REGULAMENTO

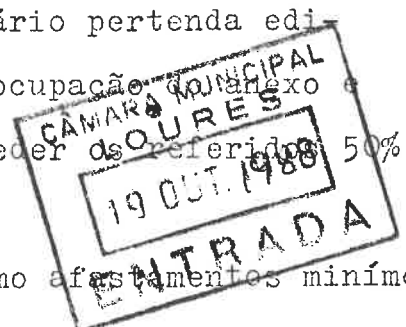
5.1 - Utilização das construções

As cnstruções existentes manterão os mesmos usos, que até à data da elaboração do plano, ou seja lotes 1, 2, 3, 4, 6, 10, 11, habitação, lote 7 armazém no piso térreo e habitação no 2º piso e lote 12 comércio no primeiro piso e habitação nos restantes.

As novas construções serão destinadas a habitação uni ou bifamiliar, não podende ter outro uso, excepto se for actividade produtiva de cariz artesanal e familiar, desde que não seja incompatível com a vivência habitacional.

5.2 - Implantação de edificações

As novas construções não poderão ocupar mais de 50% da área do lote. Caso o proprietário pertenda edificar anexo, o somatório da área de ocupação do edifício principal não deverá exceder os referidos 50%.



Os novos edificios terão como afastamentos mínimos; dois metros à frente do lote, cinco metros a tardoz e

Handwritten mark

R

três metros laterais.

A tipologia adoptada será a definida nas peças desenhadas.

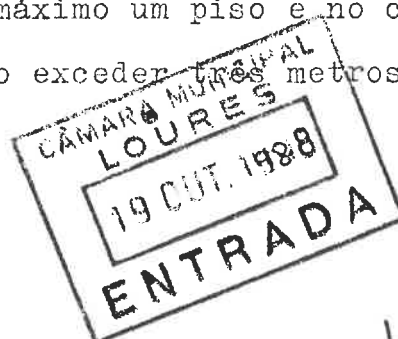
No caso das construções existentes que já ultrapassem os 50% previstos, será aceitável a área existente desde que as construções não contrariem o R.G.E.U. e demais legislação aplicável. Terão no entanto que contribuir com verba para a realização das obras de urbanização proporcional à área excedente na base de 3.000\$00/m² referidos pela autarquia.

5.3 - Cérceas e cotas de soleira

As cérceas previstas correspondem a rés do chão mais um piso, sendo possível a utilização de cave ou sótão para arrumos, desde que a solução seja devidamente enquadrada com a construção anexa existente.

As cotas de soleira encontram-se definidas no perfil AB.

Os anexos terão no máximo um piso e no caso das novas construções não poderão exceder três metros de pé direito.



[Handwritten signature]

Q

5.4 - Revestimentos e cores

O revestimento deverá ter em conta um correcto uso da cor e dos materiais, sendo de utilizar branco e cremes.

5.5 - Logradouros

Os logradouros existentes deverão ser devidamente tratados e ajardinados, devendo caso haja animais domésticos serem recolhidos em locais próprios e devidamente cuidados.

5.6 - Anexos

Os anexos das novas construções não poderão exceder a área de 25m², ter mais de um piso, com pé direito máximo de 3m e destinarem-se a outro fim que não seja garagem ou arrecadação.

5.7 - Vedações

Os muros de vedação entre talhões e os muros confinantes com espaços públicos não poderão exceder a altura de um metro, podendo no entanto elevar-se deste valor grades ou sebes.

5.8 - Casos omissos

OS casos omissos que suscitem dúvidas de interpretação e não estejam contidos no articulado do presente



LA

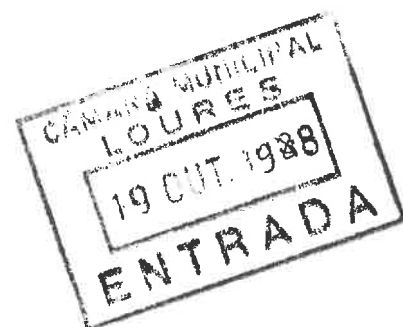
TR

regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal de acordo com o R.G.E.U. e demais legislação.

6 - CADASTRO

A propriedade objecto do presente loteamento com a área de 8240m² denomina-se "Choros", sita na freguesia de Caneças, confrontando de norte com Guilherme dos Santos Paisana Júnior, de sul com caminho público, de nascente com Policarpo Domingos Pedroso e Francisco Silvestre e de Poente com Eugénio Rodrigues Pedroso e outro, encontra-se descrito na conservatória do registo predial de Odivelas sob o número 9750 do livro B-trinta, e inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 68 da secção B.

Anexa inclui-se uma relação completa dos nomes dos proprietários, avos adquiridos por cada um e áreas a serem atribuídas após a legalização do bairro.



LA